



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 20/CFO/2024.**

**RELATORIA:** vereador Sandro Cândido Silva

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

Altera a redação da Lei Complementar nº1.971/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína- Estado de Mato Grosso – PREVI-Juína.

**Relatório I:**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou, eu, vereador Sandro Cândido Silva, para relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 06/2024 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

**Relatório II:**

O Projeto de Lei do Poder Executivo trata sobre alterações da Lei Complementar nº1.971/2020 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – PREVI –Juína-MT.

**Relatório III**

Importa dizer que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juína-MT, denominada PREVI – Juína-MT, foi instituída pela Lei nº830/2005 com a finalidade da criação do Fundo Municipal de Previdência que se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei Complementar Municipal, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciam ou façam cessar seus meios de subsistência.

**Conclusão:**

A presente matéria visa homologar a reavaliação atuarial realizada em março/2024 para correção da alíquota patronal atendendo as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial, ou seja, análise e gerencia e expectativas financeiras e econômicas primando pela segurança e equilíbrio do fundo previdenciário da PREVI-JUINA.

Assim, o inciso III do artigo 34 apresenta alteração nas contribuições mensais do município, incluindo autarquias e fundações, passando de 23,45% para 25,99% sobre a folha dos servidores ativos Municipal, mantém o descrito da alínea “a” 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio de da taxa de administração de 3% (três por cento), e altera a alínea “b” de 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento) para 11,99% (onze vírgula noventa e nove por cento)



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

relativo ao custo especial de escalonado, que para tanto, segue as orientações dado pelo estudo realizado de escalonamento do déficit atuarial e do relatório da avaliação atuarial da PREVI – JUINA-MT.

O Anexo I apresenta à avaliação atuarial de amortização para os anos de 2024 a 2044, demonstração que tem como princípio cumprir as obrigações definidas pela Constituição nas tratativas de manutenção dos RPPS's e de observância de critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante das considerações e dos estudos realizados pela equipe econômica de assessoria da PREV/JUINA e do Poder Executivo Municipal, considero a matéria sendo de interesse público da municipalidade e atende as normas constitucionais, jurídica e das técnicas Legislativas, no mérito, voto favorável ao Projeto para tramitação e apreciação em Plenário.

Juína – MT, 14 de outubro de 2024.

**SANDRO CÂNDIDO SILVA**  
**Relator**



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER n.º 20/2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 6/2024**

A presente manifestação da Comissão decorre de uma reunião minuciosa em que se respalda integralmente no parecer elaborado pelo relator, o qual detidamente analisou os aspectos legais e técnicos do **Projeto de Lei Complementar nº 6/2024**.

A Comissão, após uma análise aprofundada, reafirma e endossa o parecer do relator, opinando de forma unânime pela constitucionalidade da proposta e, no mérito, pela aprovação da tramitação do mencionado Projeto. O resultado é um **PARECER FAVORÁVEL**, que agora aguarda a decisão final do Eminente Plenário desta Casa Legislativa.

Destacamos que o parecer original, minuciosamente elaborado pelo relator, detalhou as fundamentações legais e técnicas, ressaltando a conformidade da matéria com os preceitos legais e a relevância para o desenvolvimento do município.

Este é o parecer consolidado da Comissão, pronto para ser submetido a possíveis considerações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.

**GLEYNEI FERREIRA GRIZ**  
Presidente

**JURANDIR ALVES NASCIMENTO**  
membro